



APP
iMAGEM
ASSOCIAÇÃO
PORTUGUESA DOS
PROFISSIONAIS
DA IMAGEM



REGULAMENTO QUALIFICAÇÃO OBRAS FOTOGRAFICAS

REGULAMENTO PARA A QUALIFICAÇÃO DE OBRAS FOTOGRÁFICAS

CAPÍTULO I BASES DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 1º

A APPIImagem - Associação Portuguesa dos Profissionais da Imagem, deverá informar os seus Associados com a devida antecedência, que será no mínimo a 60 dias, do evento onde irão ser qualificadas as obras fotográficas de forma oficial para a obtenção de méritos, assim como facilitar as Bases de Participação, disponibilizando-as na sua página da internet ou dando-as a conhecer pelos meios mais oportunos.

Artigo 2º

As "Bases de Participação" para a qualificação de obras serão as seguintes:

a) A apresentação de obras a qualificar fica aberta a:

a1) Profissionais da imagem que sejam sócios da APPIImagem ou de outras entidades similares internacionais.

a2) Profissionais da imagem não sócios desde que apresentem comprovativo de Atividade Fotográfica com pelo menos 1 ano de atividade registada.

a3) Alunos de escolas de Fotografia desde que apresentem comprovativos de Frequência Escolar, emitido pelo estabelecimento de ensino que frequentam.

Nota: Nas alíneas a2) e a3) os méritos obtidos ficam cativos e só serão contabilizados quando os autores se tornarem sócios de

pleno direito da APPImagem.

b) Poderão assistir às Qualificações todos os profissionais da imagem desde que acompanhados por um sócio da APPImagem.

c) Os não-sócios (não acompanhados por um sócio) que pretendam assistir às Qualificações, terão obrigatoriamente de fazer uma inscrição prévia, apresentando para o efeito os documentos necessários para comprovar que o mesmo é Profissional e Estudantes da área da imagem.

d) À Comissão Delegada, reserva-se o direito de solicitar o abandono do local, onde estão a decorrer as Qualificações, ou não permitir a permanência no mesmo, a qualquer elemento destabilizador ou desrespeitador.

e) As obras a qualificar poderão ser realizadas com qualquer técnica desde que estejam de acordo com as bases deste regulamento.

f) As obras que se apresentem para qualificar deverão fazer-se acompanhar do boletim de inscrição correspondente ao ano em curso, designado pela APPImagem para esse efeito, devidamente preenchido e assinado e onde se deverão anotar tanto os dados do autor como o tema e o título da obra caso este exista. Deverá também, colar-se fotocópia do cartão de associado com as quotas atualizadas, cartão de estudante ou cartão de início atividade nas finanças. As obras a qualificar deverão ser enviadas em mala oficial homologada (lacrada com abraçadeiras) da APPImagem especialmente criada para o efeito ou embalagem escolhida pelo autor, com as respetivas obras em suporte digital compostas com o fundo idêntico à sua apresentação física e comprovativo de

pagamento do valor de participação.

No caso das obras serem enviadas em qualquer outro tipo de embalagem, a responsabilidade dos danos nas obras é única e exclusivamente da responsabilidade do autor das mesmas.

g) As Obras ficarão inscritas no tema geral que o autor decidiu, ao preencher o boletim de inscrição.

h) As obras deverão estar montadas sobre material leve (K-line, passe-partout ou similar) sem qualquer tipo de aplicação na sua parte traseira, em tamanho 40x50 cm, com uma espessura mínima de 2 mm e uma espessura máxima de 5 mm. A imagem fotográfica não pode ter o seu lado maior inferior a 25cm e no seu todo não pode exceder as dimensões do suporte.

No caso de o Autor querer apresentar obras com dimensões mais Artísticas e Arrojadadas serão qualificadas como obras FORA DE FORMATO, que sem limites nas suas dimensões e espessura ou material de suporte, serão avaliadas numa base adequada ao seu tamanho diferenciado não compatível com o sistema rotativo de qualificação.

i) As obras não devem estar assinadas nem marcadas, tão pouco poderão estar sinalizadas com etiquetas, selos ou qualquer elemento que não faça parte integrante da imagem ou que possam de algum modo identificar o seu autor.

j) Podem participar todas as obras exceto:

- As obras que já tenham obtido Mérito nas Qualificações da APPimagem ou de outras entidades similares nacionais ou internacionais.
- As obras que façam parte de painéis QEP ou Maste rQEP com aprovação.
- Imagens que façam parte da coleção finalista da WORLD CUP.

l) Cada participante poderá inscrever até 24 Obras por certame sem limite máximo por Tema.

m) As datas e lugares de recepção das obras inscritas para as "Qualificações" serão especificados nas bases de convocatória das "Qualificações" correspondentes.

n) O custo de inscrição por cada obra para Sócios e Estudantes é de 15€. No caso de Não Sócios, o valor é de 20€ por Obra. O custo das obras FORA DE FORMATO é de 25€ para Sócios, para Estudantes é de 35€ e para Não Sócios é de 40€. Após a data limite de inscrição e até 72 horas antes do início do evento é possível a participação com o custo adicional de 10€ por obra. Para não Sócios, o valor adicional será de 35€ por Obra. As obras apresentadas nas últimas 48/24 h, só serão aceites mediante aprovação da comissão delegada e a penalização será de 50€ por obra. É expressamente proibido receber obras para Qualificar nas 12 horas que antecedem o início do certame.

o) A Comissão Delegada deverá nomear os Juizes Qualificadores e equipa de auxiliares.

p) A APPImagem zelarà pela integridade das obras e sua segurança, não sendo responsável pelos danos ou extravio das mesmas durante o transporte.

q) As obras com Mérito e as que se integrem na Coleção de Honra passarão a estar à guarda da Associação, que poderá dispor delas para os fins que considere convenientes, respeitando os direitos do seu autor e outorgando-lhe, em todo o momento, o crédito correspondente, sendo responsabilidade do autor a obtenção das autorizações necessárias neste caso para tal fim.

r) A Comissão Delegada logo que lhe seja possível, informará o autor das pontuações obtidas das obras apresentadas e admitidas a

qualificar.

s) As Obras que não cumpram estes requisitos não serão aceites para Qualificação.

Artigo 3º

Podem apresentar-se obras em coautoria quando os autores são fotógrafos, fotógrafos e profissionais de pós-produção ou fotógrafos e assistentes.

a) Quando uma fotografia é realizada pelo fotógrafo e a pós produção por outrem, o fotógrafo é sempre considerado o autor da obra, ou seja, o segundo não poderá apresentar essa obra a qualificar sozinho.

b) As obras realizadas em coautoria, mas apresentadas em nome individual, é da inteira responsabilidade de quem as apresenta.

c) Os méritos obtidos nesta situação, serão divididos em partes iguais pelos coautores da obra.

CAPÍTULO II TEMAS

Artigo 4º

As Obras poderão ser inscritas em qualquer dos seguintes temas gerais: Animais, Arquitetura e Interiores, Arte Digital e Conceptual, Casamento, Criação Livre, Comercial, Desporto, Espetáculos, Fine Art, Fotografia Urbana, Fotojornalismo, Gentes e Locais, Industrial, Macrofotografia, Moda, Nu Artístico, Paisagem Natural, Retrato e Solteiros. Em cada um destes Temas Gerais poderá ser apresentado o Subtema de “Em Pelicula”.

Artigo 5º

Tema Geral Animais

Pertencem a este tema todas as fotografias que retratem animais, quer seja no seu habitat natural, em ambiente doméstico ou em estúdio.

Artigo 6º

Tema Geral Arquitetura e Interiores

Pertencem a este tema todas as imagens relacionadas com edifícios onde se destaquem aspectos de composição/estética, inovação e conceito.

Artigo 7º

Tema Geral Arte Digital e Conceptual

Pertencem a este tema todas as imagens em que a pós-produção se torna um elemento de destaque. Neste tema podem incluir-se qualquer um dos temas gerais dos artigos anteriores, desde que obedeçam às características acima mencionadas.

Artigo 8º

Tema Geral de Casamento

Pertencem ao tema Fotografia de Casamento, todas as imagens, realizadas nesse contexto.

Artigo 9º

Tema Geral Criação Livre

Pertencem a este tema todas as imagens que não se enquadrem em nenhum dos outros temas.

Artigo 10º

Tema Geral Fotografia Comercial

Pertencem a este tema todas as imagens dedicadas à difusão pública de ideias nomeadamente, produtos, serviços, produtos

manufacturados, naturais ou serviços, ligados a uma marca ou símbolo, com ou sem letterings para fins publicitários.

Artigo 11º

Tema Geral Desporto

Pertencem a este tema todas as fotografias realizadas no contexto desportivo, incluindo atividades radicais e de lazer.

Artigo 12º

Tema Geral Espetáculos

Pertencem a este tema todas as imagens registadas em cena, palco ou dentro do mesmo contexto.

Artigo 13º

Tema Geral Fine Art

Pertencem a este tema todas as imagens realizadas com base nesse conceito ,destinando-se principalmente à sua contemplação

Artigo 14º

Tema Geral Fotografia Urbana

Pertencem a este tema todas as imagens que retratem o meio urbano, a sua envolvência e interação do ser humano com a sociedade.

Este tema inclui Fotografia de Rua (Street Photography).

Artigo 15º

Tema Geral Fotojornalismo

Pertencem a este tema, todas as imagens onde retratar as ocorrências de forma clara e objectiva e imprescindível. Estas poderão ser ou não publicadas na imprensa. Neste tema não é permitido qualquer tipo de fotomontagem ou manipulação que altere a veracidade da mesma.

Artigo 16º

Tema Geral Gentes e Locais

Pertencem a este tema todas as fotografias de base etnográfica e cultural onde poderá estar incluída uma abordagem humana, arquitectónica e paisagística.

Artigo 17º

Tema Geral Industrial

Pertencem a este tema todas as fotografias de equipamentos, edifícios ou processos ligados à indústria, comércio ou construção.

Artigo 18º

Tema Geral Macrofotografia

Pertencem a este tema as imagens em que sejam retratados detalhes e pormenores de objetos e/ou seres vivos por vezes imperceptíveis a olho nu, caracterizando-se por ser um tipo de fotografia de aproximação.

Artigo 19º

Tema Geral Moda

Pertencem a este tema todas as imagens que retratam as tendências em vários estilos (do glamour ao Fashion) sob a forma de passerelle, editorial (publicações e revistas), catálogo, entre outros, com principal destaque para uma linguagem estética apurada.

Artigo 20º

Tema Geral de Nu Artístico

Pertencem a este tema, todas as fotografias que tratem o nu humano, principalmente os aspectos técnicos e estéticos.

Artigo 21º

Tema Geral Paisagem Natural

Pertencem a este tema todas as imagens que retratem a natureza e qualquer um dos seus elementos vivos e geográficos.

Artigo 22º

Tema Geral de Retrato

Pertencem ao tema de Retrato, as fotografias de pessoas, quando estas sejam o elemento principal da imagem e estejam sujeitas a determinadas características tal como: pose, iluminação, expressão, enquadramento e composição utilizadas deliberadamente pelo fotógrafo.

Artigo 23º

Tema Geral de Solteiros

Pertencem a este tema todas as imagens realizadas em sessão anterior ao dia do casamento.

Artigo 24º

A APPIimagem reserva-se o direito de acrescentar, modificar ou reduzir os temas enunciados nos artigos atrás descritos, quando assim o considere conveniente, ou a evolução fotográfica assim o exija.

a) Subtema “Em Pelicula”

O Subtema “Em Pelicula” pode fazer parte de qualquer um dos Temas Gerais acima descritos desde que a sua captura (a fotografia original) tenha sido feita em Negativo (de 35mm ou outro formato). As obras apresentadas neste subtema têm de trazer colado no verso da obra a Qualificar uma mini Prova Direta com os bordos do negativo visíveis de modo a fazer prova da sua origem analógica.

Artigo 25º

Quando se alterarem os temas existentes, a APPIimagem deverá notificar as alterações aos seus associados, por meio do seu órgão oficial ou pelos meios que considere mais convenientes para o efeito.

CAPÍTULO III JUÍZES E INTEGRAÇÃO DO JURI

Artigo 26º

A Comissão Delegada da APPImagem a cada ano, deverá convocar os JUÍZES QUALIFICADORES que formarão o colectivo de juízes do evento.

Artigo 27º

Para ser Juiz da APPImagem requiere-se:

- a) Ter recebido o curso de juízes do ano em curso proporcionado pela APPImagem ou outras Organizações acreditadas pela Comissão Delegada.
- b) Ser uma pessoa imparcial e de provada honestidade profissional.
- c) Conhecer OBRIGATORIAMENTE o regulamento para a qualificação de obras Fotográficas da APPImagem.
- d) Excepcionalmente, a Comissão Delegada da APPImagem poderá nomear como juízes especialistas, as pessoas ou representantes de instituições que considere relevantes.

Artigo 28º

Os juízes convocados deverão apresentar-se vestidos de forma sóbria e discreta evitando o uso de cores fortes. É expressamente proibida a utilização de telemóveis e aparelhos similares durante o processo de qualificação, a todos os juízes.

Artigo 29º

O júri para a qualificação de obras é composto por 5 Juízes, mais um suplente.

Artigo 30º

O presidente do Júri será designado pela Comissão Delegada.

Artigo 31º

O Presidente do júri será a única autoridade para decidir o não previsto durante o processo de qualificações, e a sua decisão será inapelável.

Artigo 32º

O Juiz suplente não qualifica de forma oficial durante o processo de qualificação, contudo, deverá avaliar cada obra, tomando nota, para que no caso do Presidente do Júri lhe solicite a sua avaliação, em substituição de algum dos juízes que se tenha absterido. O Juiz suplente pode solicitar uma requalificação, dar a sua opinião, e por sua vez, argumentar a sua objecção. Em todas as abjecções o Juiz suplente será tratado como membro do júri.

Artigo 33º

Se por algum motivo um juiz considerar pertinente abster-se de qualificar uma obra, pelos mais diversos motivos (conhecer a obra ou o autor ou considerar que a sua pontuação poderá prejudicar a qualificação final da obra), deverá abster-se. A abstenção é feita no momento de qualificação através da exibição dos dedos polegar e indicador em forma de zero, junto ao peito, de modo a que só o presidente de júri se aperceba.

CAPÍTULO IV ITENS DE AVALIAÇÃO

Artigo 34º

Os itens de avaliação para a Qualificação de Obras agrupam-se nos seguintes parâmetros:

- a) Impacto
- b) Mensagem
- c) Qualidade técnica
- d) Composição

Artigo 35º

IMPACTO é a primeira impressão que se recebe ao ver uma obra, sem que para isso tenha havido uma análise prévia da mesma. O impacto pode ser transmitido por qualquer característica visual que atinja o observador e/ou que chame a sua atenção de forma positiva ou negativa.

Artigo 36º

A MENSAGEM de uma fotografia será avaliada pela sua capacidade de comunicar, sendo real ou fictício. Os principais itens a julgar serão os seguintes:

- a) Estilo: É a maneira particular e distinta utilizada pelo fotógrafo para criar as suas imagens.
- b) Expressão: É a atitude emotiva do elemento que aparece na fotografia.
- c) Narratividade : É a capacidade que a imagem fotográfica tem para descrever um feito.

Artigo 37º

QUALIDADE TÉCNICA de uma obra é avaliada pela correta utilização dos seguintes parâmetros:

- a) Iluminação: Entendida como o desenho e controle da luz utilizada pelo fotógrafo com o objectivo de expressar ou ressaltar volumes, separação de planos, ambientes e espaço.
- b) Exposição: Em geral, deverá ser a adequada à correta reprodução das luzes e sombras do motivo.
- c) Foco: É a característica técnica que permite uma reprodução nítida do motivo fotográfico. É inaceitável o desfoque, a menos que seja utilizado expressamente como um recurso de composição.
- d) Retoque: É o recurso utilizado pelo fotógrafo para corrigir pequenos defeitos, mediante técnicas especializadas, ou para conseguir efeitos especiais. Dar-se-á valor à limpeza e correta execução do mesmo.
- e) Apresentação: Refere-se à montagem e acabamento das obras, à escolha dos materiais de impressão e aplicação de passe-partout como complemento da imagem.

Artigo 38º

A COMPOSIÇÃO de uma fotografia é dada pela correta distribuição dos elementos da imagem. Os principais itens de composição a julgar serão os seguintes:

- a) Criatividade: Entende-se como o ponto de vista diferente e inovador.
- b) Centro de Interesse: Entende-se como o correto posicionamento do motivo principal, por meio da utilização das regras de composição e estética.
- c) Pose: É a colocação para efeitos da captura fotográfica. A pose deverá parecer o mais natural possível, sem posturas forçadas a menos que se utilizem especificamente como meio de expressão.

d) Equilíbrio: É a adequada colocação dos elementos na imagem, com o objectivo de conseguir harmonia entre eles. Estático, para obter uma sensação de calma e estabilidade, dinâmico para provocar tenção visual.

Artigo 39º

Os juízes deverão ter em consideração os itens enunciados nos artigos precedentes para determinar o nível de qualidade de uma obra e atribuir-lhe a pontuação correspondente, partindo-se do pressuposto que a obra é merecedora da mais alta qualificação e penalizando-a em função dos itens de avaliação que não tenham sido considerados ou realizados corretamente.

CAPÍTULO V ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 40º

O sistema para a qualificação das obras deverá ter a disposição que se mostra no final do presente regulamento (Imagem 01).

Artigo 41º

Para qualificar uma obra deve colocar-se a iluminação adequada, que deverá ser uniforme em toda a sua superfície. As fontes de iluminação que se utilizem para o processo de qualificação das obras, deverão estar colocadas em ângulos de 45º em relação a uma linha perpendicular ao plano vertical da fotografia e protegidas de viseiras para evitar o reflexo e conseqüente incómodo dos juízes. A luz não deverá ser filtrada, nem se poderão utilizar focos de cores. A temperatura de cor deverá estar entre os

4000 e 5000 graus Kelvin. Para verificar o nível de iluminação deverá utilizar-se um fotómetro stande ajustado a 100 ISO, o qual deverá dar uma leitura de 1 segundo para F16, ou um valor de exposição (EV de 8). A distância do centro da fonte de alimentação ao centro da fotografia deverá ser de 1,65 metros.

Artigo 42º

A iluminação ambiente no local onde se leva a cabo o processo de qualificação de obras deverá ter um nível de iluminação de, pelo menos, uns 15 % abaixo do nível que a obra a qualificar esteja a receber.

Artigo 43º

As obras para qualificar colocam-se num suporte vertical com base giratória cuja superfície deverá estar acabada com uma cor cinzenta mate, com uma reflexão de aproximadamente 60%. A distância da obra ao rosto do juiz central do júri, deverá ser de 2 metros.

Artigo 44º

A distância do solo ao centro da obra em exibição deverá ser de 1,25m desde o centro da imagem por meio de uma linha visual horizontal, ao rosto do juiz central do painel.

Artigo 45º

Os auxiliares que manejam as obras deverão utilizar, em todo o momento, luvas brancas de algodão ou material similar.

Artigo 46º

A qualificação obtida pelas obras deverá anotar-se nas costas das mesmas.

Artigo 47º

Durante o processo de recepção, qualificação e entrega, todas as obras deverão organizar-se "face com face", fazendo coincidir as

suas costas, com o objectivo de evitar que sofram algum dano.

Artigo 48º

Durante o processo de recepção, e organização para devolução das obras, será estritamente proibido fumar, consumir bebidas e alimentos.

CAPÍTULO VI PROCESSO E ESCALA DE QUALIFICAÇÕES

Artigo 49º

Para o processo de qualificação as obras devem ser apresentadas por temas ou misturadas aleatoriamente, aos membros do júri, colocando-as no sistema de qualificações e anunciando em voz alta, o número de ordem e o título da mesma se for esse o caso. Em caso excepcional e para melhor avaliação da obra os juízes poderão aproximar-se da mesma, com a autorização do presidente do Júri. Os juízes em silencio, avaliam a obra a qualificar, memorizando a sua avaliação e registando na máquina de contagem após a autorização do presidente do júri. O resultado da qualificação será anunciado em voz alta pelo porta voz da mesa.

Artigo 50º

Para a qualificação das obras deve utilizar-se o sistema de pontos sendo 100 (cem), a qualificação máxima que se poderá atribuir a uma obra.

Artigo 51º

A escala a utilizar para atribuir a pontuação a uma obra será determinada em função do nível de qualidade. Para o efeito utilizasse a tabela da figura seguinte:

NÍVEL DE QUALIDADE PONTUAÇÃO

Excepcional	100 a 95
Excelente	94 a 85
Muito Boa	84 a 80
Boa	79 a 76
Aceitável	75 a 70
Insuficiente	69 a 0

Artigo 52º

Para fins de qualificação, primeiro deve determinar-se o nível de qualidade e só depois a pontuação correspondente.

Artigo 53º

O processo de qualificação deve seguir os passos que aqui se indicam:

- a) Deve efetuar-se a qualificação das obras inscritas por temas ou aleatoriamente, consoante a decisão da Comissão Delegada para cada certame.
- b) As obras que tenham obtido 80 (oitenta) pontos ou mais, uma vez terminado o processo de qualificação, passarão a fazer parte do Espólio da APPImagem.

Artigo 54º

Os membros do júri não poderão fazer nenhum comentário nem discussão direta ou indireta, durante o processo de qualificação.

Artigo 55º

Quando numa qualificação exista 10 ou mais pontos de diferença entre as várias avaliações dos juizes, estamos perante uma OBJECÇÃO AUTOMÁTICA. O presidente do júri poderá solicitar

a requalificação da obra e os juízes anunciam em voz alta, um a um, o nível de pontuação, incluindo o juiz suplente, antes de apresentarem a sua argumentação.

Artigo 56º

Todas as obras que obtenham 79 ficarão em situação de "Sobe e Desce". No final de cada tema, as obras poderão mudar de nível ou manter-se, através de votação com o sistema do polegar. Este sistema consiste em reunir todos os juízes que qualificaram esse tema e através de sintética executada com simples movimentos do dedo polegar (manter ou subir) e o dedo indicador (no caso de descer), decidirão qual o nível final de qualificação da obra. A abstenção é feita utilizando os dedos indicador e polegar em forma de zero junto ao peito.

Artigo 57º

Para objetar / requalificar uma qualificação o juiz deverá pronunciar em voz alta a palavra "OBJECÇÃO" ou "REQUALIFICAÇÃO", será referida a qualificação que se atribuiu à obra e, uma explicação detalhada do porquê dessa qualificação. O juiz que está à direita do juiz que apresentou a objeção por sua vez dirá a sua qualificação e explicará porque está ou não de acordo com o juiz que objetou. Nesta mesma ordem, cada juiz repetirá este procedimento, incluindo o juiz suplente. Uma vez que todos os juízes tenham falado, a pessoa que objetou terá de novo a palavra para encerrar o processo. Caso o Presidente do Júri perceba que não traz nada de novo ouvir todos os Juízes, pedira só ao que "qualificou em alta" e ao que "qualificou em baixa" para terem a palavra. Após este processo o Presidente do Júri solicitará que se repita a votação. Os Juízes que decidam alterar a sua pontuação, terão obrigatoriamente de justificar a decisão.

Artigo 58º

Todos os Juízes que estão a qualificar têm o direito de solicitar a

requalificação uma obra que já tenha sido julgada. A mesma obra pode ser pedida a requalificar 6 vezes, 1 vez por cada juiz. Os juízes em descanso não podem pedir requalificação de obras.

Artigo 59º

Os membros do Júri não podem ver nenhuma das obras que tenham sido registadas para qualificar.

Artigo 60º

Os resultados do processo de qualificação serão dados a conhecer após o evento. A APPImagem, fará a sua divulgação pelos meios de comunicação que considere apropriados.

Artigo 61º

As obras que passem a fazer parte da Coleção de Honra, serão exibidas e publicadas, durante os eventos ou nos meios mais apropriados, aplicando a FITA PRATEADA oficial correspondente à sua categoria. Cada obra que tenha 80 ou mais pontos na sua qualificação, receberá um Certificado /Diploma correspondente a OBRA DE MÉRITO ou OBRA de COLEÇÃO DE HONRA. Estes Certificados/Diplomas são em papel e em ficheiro Digital enviado por email ao autor da obra.

CAPÍTULO VII COLEÇÃO DE HONRA

Artigo 62º

A Coleção de Honra da APPImagem será composta pelas obras que tenham obtido 85 ou mais pontos. A APPImagem poderá dispor livremente delas para os fins que considere conveniente, respeitando os direitos do seu autor, outorgando-lhe, em todo o momento o crédito correspondente.

Todas as imagens que obtiveram mérito, têm ainda a possibilidade de entrar na Coleção de Honra. Para o efeito, no final das qualificações, reunidos todos os juizes perante o Presidente ou Presidentes de Painel, serão votadas positiva ou negativamente essas obras. A votação deverá fazer-se através de sinalética com o polegar para cima (indicando que entra na Coleção de Honra) ou com o polegar para baixo, indicando que não entra. Em caso de empate, o Presidente ou Presidentes do colectivo de juizes têm a decisão final.

CAPÍTULO VIII FOTÓGRAFO DO ANO

Artigo 63º

- a) Apenas as obras dos associados de pleno direito da APPImagem serão ilegíveis para obter a distinção de Fotografo do Ano.

- b) Serão candidatos os 5 Finalistas que tenham obtido o maior número de méritos por qualificação e coleção de honra.

- c) Esses 5 finalistas serão apresentados em forma de painel (com somente as 3 obras de pontuação mais alta), identificados apenas por uma letra e anonimamente a todos os juizes presentes.

- d) Em caso de empate:
 - a1) Será eleito o que autor que somar mais pontos no total das obras em coleção de honra (com o limite de 3 obras com pontuação mais alta) ;

 - a2) Se dois ou mais autores obtiverem a mesma pontuação, a escolha será feita por todos os juizes que qualificaram.

e) Cada juiz classificará de 1 a 5 pontos cada um dos painéis, o autor do painel que tiver obtido o maior número de pontos será eleito o Fotógrafo do Ano.

f) Apenas os 5 finalistas serão anunciados no final desse certame.

g) O resultado da votação será conhecido apenas pela Comissão Delegada e pelos Presidente e Vice-Presidente do Painel e será divulgado no Jantar de Gala.

CAPÍTULO IX OBRA INTERNACIONAL DO ANO

Artigo 64º

Será considerada a OBRA INTERNACIONAL DO ANO a obra que tiver obtido a maior pontuação na sua qualificação, e receberá Diploma alusivo no Jantar de Gala. A obra será eleita entre todos os participantes das Qualificações, autores nacionais associados da APPimagem e autores internacionais associados de organizações similares.

CAPÍTULO X DESQUALIFICAÇÃO

Artigo 65º

Os motivos de desqualificação serão os seguintes:

a) A inscrição de obras que não sejam obras originais do fotógrafo que as apresente.

b) A inscrição de obras assinadas ou marcadas, pela parte da frente; assim como a incorreta formalização do boletim de inscrição e o

correspondente pagamento dos direitos de inscrição.

c) A montagem das obras em materiais que não sejam os expressamente autorizados no presente Regulamento.

d) No caso de as dimensões e espessura da obra não serem o previsto na alínea h) do Artigo 2º.

e) O incumprimento por parte dos autores, de alguma das disposições do presente Regulamento.

f) Independentemente do motivo da DESQUALIFICAÇÃO o valor pago na inscrição das obras não será devolvido ao autor ou autores das mesmas.

Artigo 66º

Qualquer situação não contemplada pelo presente Regulamento, deverá ser analisada pela Comissão Delegada, e a sua resolução, será soberana e inapelável.

CAPÍTULO XI AUXILIARES

Artigo 67º

a) Durante as qualificações, na zona de auxiliares, por trás do sistema de qualificação e da cortina que isola a zona de trabalho, é vedada a entrada a todas e qualquer pessoa excepto presidente do júri em exercício e aos visitantes autorizados pela Comissão Delegada.

b) Os associados que pretendam fazer uma visita extraordinária à zona de trabalho das obras a qualificar (zona de auxiliares), deverão fazer a respectiva inscrição no secretariado, onde lhes será

atribuída a hora exata da visita. O número de visitantes é limitado.

c) As malas/embalagens dos participantes serão abertas única e exclusivamente por auxiliares ou por alguém por eles designado para o efeito, efetuando assim a respectiva medição de obras, verificação da espessura e a verificação de todos os temas.

d) Os auxiliares nomearão, em sintonia com a Comissão Delegada, os assistentes necessários para o bom funcionamento do evento.

e) O manuseamento das obras terá de ser sempre feito com a ajuda de luvas de algodão ou similares.

f) Não é permitido aos auxiliares fazer qualquer comentários sobre as obras, com os juízes ou com o público assistente.

g) Não é permitido comer, usar telemóveis ou aparelhos similares dentro da zona de trabalho reservada aos auxiliares.

h) É da responsabilidade de toda a Direção da APPImagem a montagem e desmontagem, bem como o acondicionamento e operacionalidade do sistema de qualificações, assim como o restante material usado para o mesmo fim.

CAPITULO XII PROIBIÇÕES

Artigo 68º

a) Todos os telemóveis ou aparelhos similares deverão ser desligados dentro da sala de Qualificações e na zona de trabalho reservada aos auxiliares.

b) Não é permitido fumar, comer ou beber, com exceção de água dentro da sala de qualificações e na zona de trabalho reservada aos auxiliares.